



譯本
TRADUÇÃO

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia

Legislativa, José Pereira Coutinho

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado José Pereira Coutinho, de 2 de Maio de 2017, enviada a coberto do ofício n.º 381/E304/V/GPAL/2017 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo no dia 10 de Maio de 2017:

A “Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China” é uma lei constitucional da Região Administrativa Especial de Macau e o Governo da RAEM, tem, desde sempre, cumprido de forma rigorosa e pautado o exercício das suas funções de acordo com as leis e os diplomas específicos que se encontram no âmbito do seu enquadramento.

O artigo 32.º da Lei Básica não vem regulamentar a disponibilidade dos trabalhadores da função pública, nem a liberdade dos residentes de viajar, sair e regressar a Macau.

De acordo com as disposições contidas no artigo 279.º “Deveres” do “Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau”, os trabalhadores da função pública servem exclusivamente o interesse público e têm o dever de exercer as funções que lhes são inerentes observando as exigências ou as indicações do superior hierárquico, nomeadamente a prestação de serviço em regime de disponibilidade ou trabalho extraordinário fora do horário de expediente, pelo que, poderá o serviço público de acordo com as necessidades de trabalho, aplicar algumas



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本

TRADUÇÃO

medidas efectivas de gestão aos trabalhadores, de forma a que, caso ocorra uma situação imprevista e face a um trabalho urgente, se possa convocar de imediato os trabalhadores necessários para prestar serviço no local de trabalho, a fim de assegurar que não falte a prestação de serviço necessário aos cidadãos, bem como, deixar salvaguardada a segurança das vidas e dos bens dos mesmos.

Por este motivo, não há lugar à violação das disposições consagradas na Lei Básica relativamente à liberdade dos residentes de viajar, sair e regressar a Macau. Naturalmente que, aos trabalhadores convocados, depois de terem estes prestado trabalho extraordinário no local de trabalho, é-lhes atribuída pelo Governo da RAEM, nos termos do ETAPM e de acordo com a lei, uma compensação pelo trabalho extraordinário.

O Governo da RAEM tem a noção de que a exigência do regime de disponibilidade fora do horário de expediente poderá, eventualmente, afectar o descanso dos trabalhadores, razão pela qual, na proposta de revisão do ETAPM da 1.ª fase, foi proposto o estabelecimento de um “regime de disponibilidade”, regulamentando-se a situação de que os trabalhadores das carreiras que não preveem nas suas disposições deveres de disponibilidade ou de convocação a qualquer momento, mas que necessitam de se sujeitar ao regime de disponibilidade permanente, uma vez reunindo estes os requisitos necessários, podem obter um subsídio correspondente. Relativamente ao respectivo projecto de revisão prevê-se a sua conclusão e apresentação à Assembleia Legislativa para discussão ainda no decorrer do corrente ano.

Tratando-se de um novo regime, a proposta de lei sobre a disponibilidade tem que ser aprovada mediante discussão na Assembleia Legislativa, devendo a



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本

TRADUÇÃO

produção dos seus efeitos e a aplicação ter lugar na sequência da publicação no “Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau”, pelo que, não há lugar a qualquer retroactividade ou compensação.

23 de Junho de 2017.

O Director do SAFP,

Kou Peng Kuan

Tradutora: Glória do Espírito Santo

Letrado: Fernando Leong